



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública para o Fundo Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	UN	QTDE.	DESCRIÇÃO
1	SV	1	Revisão de todos os processos administrativos em andamento do Fundo Municipal de Saúde, perante os diversos setores da Prefeitura Municipal.
2	SV	1	Análise situacional dos instrumentos de gestão obrigatórios junto ao DIGISUS MÓDULO PLANEJAMENTO (Plano Municipal de saúde; Programação Anual de Saúde (PAS), Pactuação Interfederativa de Indicadores- SISPACTO e Relatório Anual de Gestão –RAG.
3	SV	1	Elaboração do Relatório Anual de Gestão -RAG 2022, referente ao ano exercício de 2021, de preenchimento obrigatório, com prazo final de preenchimento, análise e aprovação até 30/03/2022, por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério da Saúde (DIGISUS) e a apresentação do mesmo junto ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e posterior aprovação.
4	SV	1	Elaboração de Relatório Técnico Situacional do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município de São Simão, possui uma população estimada de 21.318 habitantes, é um município brasileiro do estado de Goiás, localizado no Extremo Sudoeste do Estado de Goiás, Centro Oeste brasileiro, às margens do Rio Paranaíba, divisa do estado de Goiás com Gerais. A cidade situa-se à uma distância de 365,8 km de Goiânia, capital do Estado, a uma distância de 560 km de Brasília, capital do Brasil, sendo suas vias de acesso as BRs 364 e 365. Ainda se situa à uma distância de Paranaiguara de 17,2 km; de Caçu de 91 km, e de Santa Vitória – MG de 58 Km, sendo estes municípios vizinhos.

A Secretaria de Saúde do Município possui uma boa estrutura na Atenção Básica, contando com seis Unidades de Saúde com cinco Equipes de Estratégia Saúde da Família e cinco Equipes de Saúde Bucal, Um Centro de Fisioterapia, Uma Farmácia Básica Municipal, um Centro de Síndromes Gripais, um CAPS tipo 1, uma Academia da Saúde, uma Unidade Odontológica Móvel, um SAMU 192 – Base Descentralizada regulada pela Central Rio Verde e um Hospital Municipal com 52 leitos SUS, com Pronto Atendimento local e especialidades clínicas em geral, classificado como hospital de pequeno porte.

Considerando que no dia 24 de fevereiro de 2022, foi publicada uma decisão judicial que afastou o prefeito Fábio Capanema, resultando na posse do então presidente da câmara, Lucas Barbosa Vasconcellos, e que tal mudança gera enormes transtornos administrativos e gerenciais, uma vez que normalmente cargos de secretariados são modificados, assim como ocorreu perante a Secretaria Municipal de Saúde, no dia 02 de março de 2022.

Considerando que toda a estrutura física e a quantidade de colaboradores e de prestadores de serviço, veículos e diversos serviços que são disponibilizados a toda a população, sendo eles próprios ou terceirizados, são extensos e numerosos, o que automaticamente gera uma grande quantidade de processos administrativos diversos que são necessários, principalmente os de pagamentos, e que todos esses processos, uma vez iniciados pela gestão anterior, precisarão ser revisados detalhadamente um a um, ocasionando assim uma grande quantidade de serviços, e que estes, necessitam ser realizados por pessoal técnico com a devida capacidade para tal.

Mais importante ainda que o fato acima apresentado, há uma imensa reclamação de diversas pessoas em diversos meios de comunicação, acerca da falta de medicamentos e materiais médicos, evidenciada, junto ao setor responsável, que informou a esta secretaria a extrema necessidade de tomada de medidas urgentes para correção deste problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Outro fator importante de extrema urgência é a realização de análise situacional dos instrumentos de gestão obrigatórios, junto ao DigiSUS Módulo Planejamento, normatizados através da Portaria nº 750, de 29 de abril de 2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo eles: Plano Municipal de saúde; Programação Anual de Saúde, Pactuação Interfederativa de Indicadores e o Relatório Anual de Gestão –RAG, sendo que o Relatório de Gestão deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo, por meio do sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento - DGMP.

Mediante as situações acima elencadas, se faz necessária a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria em saúde pública, para revisão de todos os processos administrativos do Fundo Municipal de Saúde mediante os setores da prefeitura municipal, realizar análise dos instrumentos de gestão acima citados e elaborá-los, caso necessário, em caráter de urgência e emissão de relatório técnico situacional para que seja possível a tomada de decisões de forma assertiva e o prosseguimento das atividades da secretaria de saúde dentro dos ditames legais.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde pública serão executados da seguinte forma:

4.1. DOS SERVIÇOS

4.1.2 Deverá a empresa contratada:

A empresa contratada será responsável pela realização de forma presencial, in loco dos seguintes serviços:

- a) Realizar a revisão de todos os processos administrativos do Fundo Municipal de Saúde, que estiverem em andamento, perante os diversos setores da Prefeitura Municipal.
- b) Realizar análise situacional dos instrumentos de gestão obrigatórios junto ao DIGISUS MÓDULO PLANEJAMENTO (Plano Municipal de saúde; Programação Anual de Saúde (PAS), Pactuação Interfederativa de Indicadores- SISPACTO e Relatório Anual de Gestão –RAG.
- c) Elaborar o Relatório Anual de Gestão -RAG 2022, referente ao ano exercício de 2021, de preenchimento obrigatório, com prazo final de preenchimento, análise e aprovação até 30/03/2022, por meio do sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério da Saúde (DIGISUS) e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

apresentação do mesmo junto ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e posterior aprovação.

d) Elaborar Relatório Técnico Situacional do Fundo Municipal de Saúde.

5. ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa para ser habilitada para a prestação dos serviços deverá:

- Possuir experiência prévia e capacidade técnica, no desenvolvimento de ações de assessoria, consultoria e orientação, para execução dos serviços abaixo discriminados;
- Apresentar documentos comprobatórios (portfólios ou atestados de capacidade técnica) relativos a trabalhos anteriores desenvolvidos na temática do serviço.

As atividades previstas acima, deverão contemplar um conjunto de ações, para as quais as empresas interessadas na prestação dos serviços deverão comprovar experiência e qualificação desejada, comprovadas através de atestados de capacidade técnica e respectivas Notas Fiscais que comprovem:

- Experiência comprovada na realização de elaboração de pareceres técnicos e relatórios em âmbito municipal, estadual ou federal, comprovado através de portfólios, atestados de capacidade técnica e notas fiscais de serviços, os quais deverão ser juntados à documentação como prova comprobatória para a habilitação;
- Experiência comprovada em elaboração de instrumentos de gestão obrigatórios junto ao DIGISUS MÓDULO PLANEJAMENTO (Plano Municipal de saúde; Programação Anual de Saúde (PAS), Pactuação Interfederativa de Indicadores- SISPACTO e Relatório Anual de Gestão –RAG.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados na em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

i) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

j) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- b) Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;
- c) Manter preposto, formalmente designando o Gestor de Contratos, para fiscalizar o contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

12.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

12.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

12.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

12.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

São Simão-GO, 07 de março de 2022.

Emilda Maria Garcia da Silva
Secretária Municipal de Saúde